



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE- MT  
PROTÓCOLO N° 2327 / 22

DATA 13 / 10 / 22

Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 096/2022**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, À FORMALIZAR CONVÊNIO COM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT, a formalizar Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, com repasse financeiro, conforme Anexo Único.

**§ 1º** - A finalidade do repasse de recurso financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto destina-se ao custeio de despesas com a contratação de exames tomografia eletivos e de urgência.

**ARTIGO 2º** - Para celebração do Termo de Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, serão necessários o repasse de aproximadamente R\$ 133.764,00 (cento e trinta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais) anual, para a manutenção do termo do convênio, sendo o valor de R\$ 111,47 (cento e onze reais e quarenta e sete centavos), conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada) do SUS (Sistema Único de Saúde).

**§ 1º** - O repasse de que trata o *caput* deste artigo, será dividido e repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme prestação de contas do relatório mensal dos exames realizados.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº. XXXX/2022**

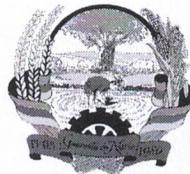
**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT  
E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.239.019./0001-83, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua oliveiras, nº 130, Jardim Vitoria, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ERICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº. 58003417-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 003.944.799-55, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 104, Bairro Jardim Araguaia, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº. 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador da CIRG nº. 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº. 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2006 e ao Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à **FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EXAMES TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**2.** A fixação do valor total será de até R\$ 133.764,00 (cento e trinta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais), anual, para a manutenção do termo do convênio e será dividido e repassado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.** O valor do presente Convênio, constante na cláusula segunda, será pago até o último dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que as 12 (doze) parcelas dos meses de setembro de 2022 a agosto de 2023 será pago a quantidade de tomografia realizadas, sendo que cada tomografia é no valor R\$ 111,47 (cento e onze e quarenta e sete centavos).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O valor das parcelas mensais, conforme consta na cláusula segunda, será depositado na conta corrente nº. 13.733-2 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.**

**4.** O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária específica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.**

**5.** O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE JULHO DE 2023**, podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

**5.1.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

**6.** O presente Convênio poderá ser:

**I** - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**II** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.**

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

**I** - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

**II** - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a)** Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b)** Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**8.1** - Compete à concedente:

- a)** Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia de cada mês, impreterivelmente;
- b)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c)** Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;
- d)** Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

**8.2** - Compete ao Convenente:

- a)** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b)** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c)** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

- d)** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e)** Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f)** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g)** Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- i)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j)** Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- k)** Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l)** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- m)** Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- n)** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

- p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.
- t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES.**

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;
- V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;
- VII - É vedada a realização de saques na conta deste convênio;
- VIII - É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº. 388 de 03 de março de 2022.

**10.2.** O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.**

**11.** Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.**

**12.1.** A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - Relatório de Execução do Objeto;

**II** - Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

**II** - Relatório de Execução Financeira;

**III** - Extratos Bancários;

**IV** - Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

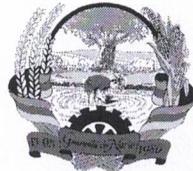
**12.1.2.** Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

**12.2.** A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de agosto de 2023, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

**§ 1º** - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**§ 2º** - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

**§ 3º** - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

**§ 4º** - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

**§ 5º** - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.**

**13.** O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.**

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL/CONCEDENTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO  
PEIXOTO**  
**PASCOAL ALBERTON**  
**PRESIDENTE/PROPONENTE**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 13 de outubro de 2022.

**MENSAGEM DO PL nº 096/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 096/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa a fim de possibilitar ao Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte/MT, formalizar convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade, formalizar convênio para contratação de serviço de tomografias realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Peixoto, no valor de PPI (Programação Pactuada Integrada), sendo que o valor por tomografia realizada é de R\$ 111,47.

Essa contratação possibilita ao município o atendimento de demandas reprimidas de exames de tomografia que estão na fila de espera. O município mais próximo para a realização do exame acima citado é Sinop/MT através do SISREG, sendo oneroso para município, considerando gastos com diárias, combustível e desgaste do veículo no transporte dos pacientes.

Além disso, a viagem é desgastante para os usuários do SUS que necessitam do exame.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO**

Sessão	18º Ordinária	Data	17/10/2022	Horas	19h30min
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

<b>AB</b>	Abstenção
<b>A</b>	Ausente
<b>P</b>	Exercendo a Presidência
<b>S</b>	Sim
<b>N</b>	Não